Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 298/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12230/2013
PROTOCOLO	: 1432263
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANDRE LUIZ CANCE
INTERESSADO	: REZENDE & DINIZ NETO LTDA. - ME
VALOR	: R$ 636.240,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE TALÃO DE NOTA FISCAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

É regular a formalização de termo aditivo que cumpra com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2013, do seu termo aditivo, bem como da execução financeira do referido contrato, celebrado entre Secretaria de Estado de Fazenda, representada pelo Sr. André Luiz Cance e Rezende Diniz Neto Ltda. - ME.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS -** Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 12/2013 (peça digital 18), oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e Rezende & Diniz Neto Ltda. - ME, visando à aquisição de nota fiscal do produtor – série especial, no valor de R$ 508.992,00 (quinhentos e oito mil novecentos e noventa e dois reais), com vigência de 18 (dezoito) meses, a contar do dia 04 de junho de 2013.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimações e juntada de documentos, na Análise nº 5995/2016 (peça digital 43), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual, do aditamento e da sua execução financeira.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 16492/2016 (peça digital 44), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluiu que: “Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013”.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 03/2013, a formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como a execução financeira do Contrato nº 12/2013, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório, pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 11.676/2004 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 12/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua correta formalização, conforme disposto no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor

estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 04 de junho de 2013, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 08 de julho de 2013, logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 11 de julho de 2013, conforme o Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato em tela, o qual acrescenta 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial, este se encontra regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 12/2013 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 636.240,00 (seiscentos e trinta e seis mil e duzentos e quarenta reais).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1.Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 12/2013 e de seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Secretaria de Estado de Fazenda e Rezende & Diniz Neto Ltda. - ME, visando à aquisição de nota fiscal do produtor – série especial, por guardarem conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 11.676/2004 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes, com fulcro no artigo 120, incisos I, II e III, parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

2.Pela REGULARIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 12/2013, pois se encontra de acordo com o estabelecido na Lei Federal 4.320/1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

3.Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2013, de seu termo aditivo, bem como da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HCLS